



, DE 2009

Solicita ao Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Pereira do Nascimento, informações sobre as obras de duplicação da BR 101.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do RICD, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Pereira do Nascimento, a seguinte solicitação de informações, indagando-se:

- a) Quais providências foram adotadas em relação ao Contrato TT-189/2004-00 e seus respectivos termos aditivos, com vistas a atender à determinação do Tribunal de Contas da União, de 16.7.2008, de reter o valor de R\$ 3.109.992,56 (três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) –calculado com base no mês de agosto de 2003 (Acórdão nº 1364/2008 – TCU – Plenário)?
- b) Que medidas foram adotadas para se apurar a responsabilidade dos servidores públicos encarregados da referida licitação?
- c) Em vista da realização das referidas retenções contratuais, ocorrerá algum atraso no cronograma das obras? Se sim, por quê?

Requeiro, ainda, a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes cópias integrais de toda a documentação que respalde as respostas a essas indagações, bem como do referido Contrato TT-189/2004-00 e seus termos aditivos e dos processos de



pagamento – em especial dos que espelhem as retenções realizadas.

Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) remetido(s) com a chancela de “sigilosos”, que seja feita a exibição apenas a este Requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

Atribuem-se ao Congresso Nacional as funções de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas levadas a efeito por parte do Governo. Tais tarefas são extremamente necessárias quando pairam quaisquer indícios que possam trazer prejuízos ao Erário ou ao interesse público. Ademais, a Administração deve ser regida pelos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da efetividade.

Por disposição constitucional, o Tribunal de Contas da União é auxiliar do Congresso Nacional nessa missão. Desta forma, muito recentemente, aquela Corte de Contas encaminhou a esta Casa congressional – por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – uma consolidação dos trabalhos de fiscalização de obras públicas realizados no ano de 2009, com recomendações de paralisação ou de retenção parcial de valores, no caso daquelas detectadas com graves irregularidades (Acórdão nº 2252, de 2009 – TCU – Plenário).

Dentro do rol encaminhado pelo TCU, encontra-se a obra **“BR-101/SC – Adequação Palhoça – Divisa SC/RS”**. Nas palavras daquele Tribunal, a referida obra *“trata-se de melhoria geral da principal via de transporte de cargas e passageiros da Região Sul do Brasil. O corredor São Paulo – Curitiba – Florianópolis – Porto Alegre da BR-101 é também denominado Rodovia do Mercosul, pela importância que representa para a integração deste mercado comum”*.



No entanto, em que pese a importância do referido empreendimento para aquela região e para o País, o mesmo encontra-se na lista de obras com recomendação de retenção cautelar de recursos, vez que foi apurado, em auditoria realizada, *“cotação, por parte do consórcio vencedor da licitação, de valor artificialmente baixo”* para um determinado item licitado, *“valendo-se de erro evidente na planilha anexa ao edital (...)”. Se a proposta do referido consórcio tivesse contemplado o preço real do item, teria havido, inclusive, a modificação da licitante vencedora do certame.*” (Acórdão nº 1364, de 2008 – TCU – Plenário). Tal artifício resultou num prejuízo contratual da ordem de R\$ 3.109.992,56 (três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos), em valores calculados com base em agosto de 2003, os quais geraram as determinações do Acórdão nº 1364, de 2008 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

“9.1.1. retenha nas próximas faturas a serem pagas no âmbito do Contrato TT189/2004-00, o valor de R\$ 3.109.992,56 (três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos), data-base agosto de 2003, devidamente reajustado até os dias de hoje, segundo os critérios previstos no próprio contrato;”

Considerando a determinação de retenção por parte do TCU e a inclusão desta dentre as obras irregulares no ano de 2009, faz-se necessário que esta Casa acompanhe, com maior atenção, o acerto das contas, com o Erário, dos valores indevidamente pagos, bem como o cronograma de conclusão da duplicação, para que a referida BR seja o mais rapidamente possível concluída e possa beneficiar milhares de passageiros que diariamente trafegam por aquela região.

Sala das Sessões, em de de 2009.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
DEM/SC